



GUIA PRÁTICO DO
**FARMACÊUTICO
ESTETA**



Belém-PA | 2023



Diretoria

Dr. Patrick Luis Cruz de Sousa – Presidente

Dr. Gerson Antônio Pianetti – Vice-Presidente (Portaria nº 09/2023)

Dr. Erlandson Uchôa Lacerda – Secretário-Geral (Portaria nº 09/2023)

Dra. Simone Cristina Pinheiro da Costa – Tesoureira

Autores

Dr. Leandro Nazareno Almeida Da Silva

Dra. Lorena Luzia Macedo De Paula Ramos

Dra. Márcia Cristina Monteiro Guimarães

Membros da Comissão de Práticas Integrativas, Complementares e Estética

Dra. Ana Tereza Alves de Carvalho Chaves

Dra. Anny Gabriele Pereira de Oliveira

Dr. Bruno da Silva Mendonça

Dra. Caroline Grigorio Tessari

Dra. Daniele Abrahão Ferreira

Dr. Jessé Jerônimo Fernandes e Silva

Dra. Joyna Fernanda de Castro Rodrigues

Dra. Laryssa Borges Ouaknin Azulay

Dr. Leandro Nazareno Almeida da Silva

Dra. Lorena Luzia Macedo de Paula

Dra. Marcela Cleisy Ramos Nascimento Deneke

Dra. Marcia Cristina Monteiro Guimarães

Dra. Mariana Sarkis Muller

Dra. Michele Lima de Brito

Dr. Pedro Pereira Barroso Neto

Dra. Sonia Elidia Reis Mota

Organização

Comissão de Práticas Integrativas, Complementares e Estética

Assessoria de Comunicação do CRF-PA

APRESENTAÇÃO

O Guia Prático do Farmacêutico Esteta está em sua primeira edição. Representa o trabalho consolidado dos Farmacêuticos que fazem parte da Comissão de Práticas Integrativas, Complementares e Estética, a partir de uma demanda da Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do estado do Pará.

O Presente instrumento surgiu como ferramenta de auxílio para uma busca clara, breve e objetiva de informações referentes às práticas do Farmacêutico no segmento da estética. Este guia estará disponível na sua forma digital em versão PDF.

A Diretoria do CRF-PA tem a satisfação de disponibilizar e tornar público a toda sociedade o Guia Prático aos farmacêuticos que atuam ou que pretendem atuar na área estética, trazendo orientações, atualização e buscando excelência no atendimento afim de contribuir com qualidade da assistência à saúde.



SUMÁRIO

1. Documentos Necessários para Atuação	PÁGINA 05
2. Farmacêutico Esteta pode ser responsável técnico de clínicas de estética?	PÁGINA 05
3. Documentos necessários para abrir uma clínica de estética	PÁGINA 06
4. Na clínica multiprofissional, o farmacêutico pode ser o responsável técnico?.....	PÁGINA 07
5. Legislações	PÁGINA 07
6. Procedimentos estéticos liberados.....	PÁGINA 08
7. Infraestrutura básica para iniciar seu negócio	PÁGINA 08
8. Prescrição farmacêutica.....	PÁGINA 09
9. Informações adicionais	PÁGINA 09
10. Bloco de notas.....	PÁGINA 10
11. Referências.....	PÁGINA 11

1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATUAÇÃO



Certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu reconhecido pelo **MEC na área de saúde estética;**



Averbação do certificado de conclusão no **conselho regional de farmácia do Pará.**

Fonte: Resolução CFF nº 726 de 29/06/2022.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para averbação de certificados de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) e de cursos livres relacionados as áreas e linhas de atuação do Farmacêutico.

2. FARMACÊUTICO ESTETA PODE SER RESPONSÁVEL TÉCNICO DE CLÍNICAS DE ESTÉTICA?

Sim. O profissional de farmácia habilitado em saúde estética pode assumir a responsabilidade técnica por clínicas e consultórios estéticos.

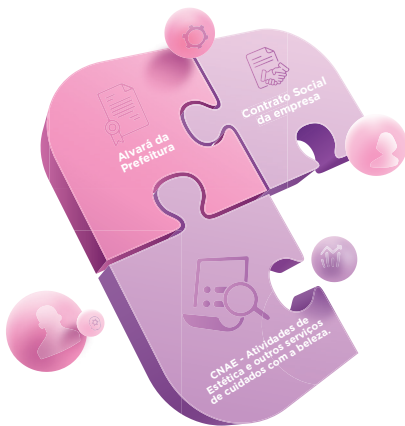
Fonte: Resolução RDC/ANVISA nº 63, de 25 de novembro de 2011 (DOU 28/11/2011) e Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 (DOU 20/03/2002).



3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABRIR UMA CLÍNICA DE ESTÉTICA

O Farmacêutico esteta pode ter sua clínica de estética, ou ainda ser funcionário de uma clínica onde outro profissional seja responsável técnico.

Importante ressaltar que o profissional dono da clínica não pode ser MEI (Microempreendedor individual), assim como a maioria dos profissionais de nível superior que não se enquadram como microempreendedor individual.



DOCUMENTOS IMPORTANTES PARA O FUNCIONAMENTO

- ✓ Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Farmácia do Pará;
- ✓ Habite-se;
- ✓ Plano de manutenção, operação e controle - PMOC (Acima de 60.000BTUs);
- ✓ Certificado de Dedetização;
- ✓ Certificado de Incineração;
- ✓ Manual de Boas Práticas;
- ✓ Procedimento Operacional Padrão.

4. NA CLÍNICA MULTIPROFISSIONAL, O FARMACÊUTICO PODE SER O RESPONSÁVEL TÉCNICO?

Pode fazer parte da equipe, porém de acordo com o Código de Ética da Profissão Farmacêutica, no exercício profissional, é obrigado a informar por escrito ao respectivo Conselho Regional de Farmácia sobre todos os seus vínculos.

Fonte: Resolução CFF nº 645, de 27 de julho de 2017 (DOU 04/08/2017), Resolução CFF nº 616, de 25 de novembro de 2015 (DOU 27/11/2015) e Resolução CFF nº 585, de 29 de agosto de 2013 (DOU 26/09/2013). Fonte: Resolução CFF nº 596, de 21 de fevereiro de 2014 (DOU 25/03/2014) e Resolução CFF nº 507, de 24 de junho de 2009 (DOU 05/08/2009).

5. LEGISLAÇÕES

As legislações de interesse para os farmacêuticos que desejam atuar na área de farmácia estética que estão **vigentes** são:

Resolução CFF nº 616, de 25 de novembro de 2015 - Define os requisitos técnicos para o exercício do farmacêutico no âmbito da saúde estética, ampliando o rol das técnicas de natureza estética e recursos terapêuticos utilizados pelo farmacêutico em estabelecimentos de saúde estética.

Resolução CFF nº 645, de 27 de julho de 2017 - Dispõe de nova redação aos artigos 2º e 3º e inclui os anexos 7 e 8 da resolução 616 de 2015. Anexo 7, inclui os fios de lifting e sustentação. E anexo 8, inclui a laser terapia ablativa.

As legislações de interesse para os farmacêuticos que desejam atuar na área de farmácia estética que estão **suspensas** são:

Resolução CFF nº 573, de 22 de maio de 2013 - Dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no exercício da saúde estética e da responsabilidade técnica por estabelecimentos que executam atividades afins.

Resolução CFF nº 669 de 13 de dezembro de 2018 - Define os requisitos técnicos para o exercício do farmacêutico no âmbito da saúde estética ante ao advento da Lei Federal nº 13.643/2018.

6. PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS LIBERADOS

- ✓ Toxina Botulínica;
- ✓ Preenchimentos dérmicos tais como hidroxiapatita, ácido poli-L-láctico (PLLA), ácido hialurônico (PALERMO e MATEUS, 2012);
- ✓ Carboxiterapia;
- ✓ Intradermoterapia / Mesoterapia;
- ✓ Microagulhamento e Agulhamento Estético;
- ✓ Criolipólise;
- ✓ Fios de Lifting e Sustentação absorvíveis;
- ✓ Laser Terapia Ablativo.

7. INFRAESTRUTURA BÁSICA PARA INICIAR

OBRIGATÓRIO

- ✓ Estabelecimento sem vínculo com a residência;
- ✓ Iluminação para boa condição visual;
- ✓ Ventilação que garanta ambiente arejado;
- ✓ Instalação elétrica suficiente para o número de equipamentos;
- ✓ Água encanada potável;
- ✓ Ligação na rede de esgoto;
- ✓ Lixeira fechada;
- ✓ Sanitário próprio, podendo ser utilizado o sanitário destinado ao público, desde que esteja localizado nas proximidades;
- ✓ Banheiro com pia, água corrente, sabão líquido, papel toalha e lixeira com pedal (quando em centros comerciais);
- ✓ Piso revestido de material liso, resistente e impermeável;
- ✓ Instalações hidráulicas canalizadas;
- ✓ Ambiente limpo.

NECESSÁRIO

- ✓ Vestiário/sanitário;
- ✓ Pia com água corrente na sala de atendimento ao cliente;
- ✓ Ar-condicionado nos compartimentos;
- ✓ Geladeira para armazenamento de produtos termolábeis;
- ✓ Depósito de materiais de limpeza;
- ✓ Comunicação visual em compartimentos.

RECOMENDÁVEL

- ✓ Área privativa com refeitório para os profissionais;
- ✓ Cadastro dos clientes com nome, idade, endereço e telefone.

8. PRESCRIÇÃO FARMACÊUTICA

Dentre as atribuições clínicas do farmacêutico, destaca-se a prescrição farmacêutica conforme legislação específica. A prescrição de suplementação nutracêutica e fitoterápica vem para agregar no tratamento do paciente, sendo um grande aliado quando associado aos procedimentos estéticos realizados em consultório.

As resoluções do CFF nº 585 e 586 de 2013, ambas autorizam que o profissional farmacêutico esteta prescreva medicamentos isentos de prescrições. O farmacêutico esteta é responsável técnico do estabelecimento e por adquirir os insumos utilizados nos procedimentos.

Fonte: Resolução 586 de 29 de agosto de 2013 – regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico que, por definição, constituem os direitos e responsabilidades desse profissional no que concerne a sua área de atuação.

9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- ✓ Manter as Normas de Boas Práticas no atendimento (preconizado no Manual de Boas Práticas).
- ✓ Realizar anamnese detalhada e manter o registro.
- ✓ Realizar o registro fotográfico do paciente como documento.
- ✓ Preencher, assinar e arquivar o termo de consentimento livre e esclarecido para cada procedimento.
- ✓ Realizar a orientação farmacêutica nos cuidados pré procedimento e pós procedimento.



Bloco de nota

Referência

Resolução 586 de 29 de agosto de 2013 – regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico que, por definição, constituem os direitos e responsabilidades desse profissional no que concerne a sua área de atuação.

Resolução CFF nº 645, de 27 de julho de 2017 (DOU 04/08/2017), Resolução CFF nº 616, de 25 de novembro de 2015 (DOU 27/11/2015) e Resolução CFF nº 585, de 29 de agosto de 2013 (DOU 26/09/2013). Fonte: Resolução CFF nº 596, de 21 de fevereiro de 2014 (DOU 25/03/2014) e Resolução CFF nº 507, de 24 de junho de 2009 (DOU 05/08/2009)

Fonte: Resolução RDC/ANVISA nº 63, de 25 de novembro de 2011 (DOU 28/11/2011) e Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 (DOU 20/03/2002).

Fonte: Resolução CFF nº 726 de 29/06/2022.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para averbação de certificados de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) e de cursos livres relacionados as áreas e linhas de atuação do Farmacêutico.

Resolução CFF nº 616, de 25 de novembro de 2015 – Define os requisitos técnicos para o exercício do farmacêutico no âmbito da saúde estética, ampliando o rol das técnicas de natureza estética e recursos terapêuticos utilizados pelo farmacêutico em estabelecimentos de saúde estética.

Resolução CFF nº 645, de 27 de julho de 2017 – Dispõe de nova redação aos artigos 2º e 3º e inclui os anexos 7 e 8 da resolução 616 de 2015. Anexo 7, inclui os fios de lifting e sustentação. E anexo 8, inclui a laser terapia ablativa.



CRF-PA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PARÁ